



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a **aquisição de 02 (duas) mesas de som para a realização dos eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas**, por meio da contratação direta da empresa **LSC DA SILVA PRADO**, CNPJ nº **09.308.343/0001-92**, por **dispensa de licitação**, em decorrência do baixo valor da contratação.

A Secretaria de Planejamento (1492274) manifestou-se favorável à aquisição do referido material por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026 e informa que a aquisição **não está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme especificado no item 1 do Estudo Preliminar - DVPM/SPLAN (1490175).

A Presidência deste Poder (1492402), em razão do valor estimado em questão, determinou o prosseguimento do processo de contratação por meio de **dispensa de licitação**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 64/2023 TJAM.

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (1515568) indicando o valor estimado de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0001225 (1516788) no valor indicado e informou que, em 08/04/2024:

(1) NÃO HÁ REGISTRO da emissão de empenho na Natureza de Despesa **4490.52.34 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

(2) NÃO HÁ REGISTRO na SECOF da tramitação de outro procedimento administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

(3) NÃO HÁ REGISTRO da emissão de empenho tendo como credor **LSC DA SILVA PRADO**, CNPJ nº **09.308.343/0001-92**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório, no essencial.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II do artigo 75, informa ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa **LSC DA SILVA PRADO**, CNPJ n.º **09.308.343/0001-92**, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência.

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), acima destacado.

Em consulta aos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não existem impedimentos registrados no SICAF (1515566) em nome da empresa **LSC DA SILVA PRADO**, CNPJ n.º **09.308.343/0001-92**, e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria (1515476).

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à contratação da empresa LSC DA SILVA PRADO, CNPJ n.º 09.308.343/0001-92, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para a aquisição de 02 (duas) mesas de som para a realização dos eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 11/04/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1523243** e o código CRC **A08F5734**.